



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

SECID
Fls. 3126
Proc. 55869/2021
Rub.

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA N.º 016/2021 – CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 055869/2021/SECID

OBJETO: Registro de Preços para contratação eventual e futura de empresa especializada na área de engenharia civil, para execução dos serviços de conservação e/ou manutenção de pavimentação de vias urbanas e rurais localizados nos municípios **da regional de Presidente Dutra/MA**, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no edital e seus anexos.

RECORRENTE: GRUPO SFTB CONSTRUÇÃO LTDA

O **GRUPO SFTB CONSTRUÇÃO LTDA** interpôs recurso alegando que foi equivocadamente inabilitado da presente Concorrência, pois os itens apontados no parecer técnico do gestor de asfalto não constam como de maior relevância técnica no edital da licitação.

Os itens apontados na planilha do subitem 14.3.4 do edital da Concorrência nº 16/2021-CSL/SECID não constituem um rol taxativo, o item 4.0 Pavimentação em AAUQ faz parte do escopo principal, pois para execução dos serviços de conservação e/ou manutenção de pavimentação de vias urbanas e rurais é de fundamental importância.

O edital traz no subitem 26.21 que será permitida a subcontratação para atividades que não constituam o escopo principal do objeto da licitação, tais como as parcelas de maior relevância. Depreende-se que a citação 'tais como as parcelas de maior relevância' possui o mesmo significado de "como, por exemplo, as parcelas de maior relevância", dessa forma, é apenas exemplificativo.

Item 26.21. Será permitida a subcontratação para atividades que não constituam o escopo principal do objeto da presente licitação, tais como as parcelas de maior relevância. A subcontratação deverá ser submetida à apreciação da SECID.

O item 4.0 Pavimentação em AAUQ constitui o escopo principal em uma licitação que trata sobre pavimentação de vias urbanas e rurais.



SECID
Fls. 3/21
Proc. 55869/21
Rub. 8

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

Ademais, conforme novo parecer do gestor de asfalto, o sr. João de Luna Arruda Filho, datado de 10 de setembro de 2021, acerca das alegações da recorrente, verifica-se:

“A planilha orçamentária de subcontratação apresentada pela empresa GRUPO SFTB CONSTRUÇÃO LTDA, apresentou incidência de percentuais sobre itens de maior relevância técnica, itens 4.2 e 4.3, contrariando o item 17.1.13 e o item 26.21 do edital.

Notadamente o item 4.0 – Pavimentação em AAUQ faz parte do escopo principal do objeto da presente licitação, assim como os subitens 4.2 e 4.3. Não obstante na planilha do Edital não relacionar todos os itens e subitens de relevância, tanto que refere-se a “tais como parcelas de maior relevância”, sendo primordial, na elaboração da planilha de subcontratação, como o objetivo de não transigir a exigência editalícia no item 26.21, a consideração do que orienta o Manual de Pavimentação DNIT 2006 nos itens 3.1 e 3.2, conforme abaixo:

Item 3.1 do Manual de Pavimentação DNIT 2006 – O Pavimento, por injunções de ordem técnica e econômica é uma estrutura de camadas entre materiais de diferentes resistências e deformabilidades são colocados em contato resultando daí um elevado grau de complexidade no que respeita ao cálculo de tensões e deformações e atuantes nas mesmas resultantes das cargas impostas pelo tráfego.

Item 3.2 do Manual de Pavimentação DNIT 2006 – Pavimento flexível: Aquela em que todas as camadas sofrem deformação elástica significativa sob o carregamento aplicado e, portanto, a carga se distribui em parcela aproximadamente equivalentes entre as camadas. Exemplo típico: Pavimento constituído por uma Base de Brita (Brita graduada, macadame) ou por Base de Solo Pedregulhoso revestida por uma camada asfáltica.

Caso a camada de Base não seja executada com as suas devidas qualificações, poderá acarretar futuras patologias ao Pavimento. O que corrobora para a qualificação do item 4.0 como do escopo principal.”

Assim, os subitens 4.2 e 4.3 da planilha decorrentes do item 4.0 não podem ser separados ou desconsiderados na avaliação do que forma a pavimentação em AAUQ.

Por força do art. 41, Lei nº 8.666/1993, a Administração Pública não pode descumprir as normas e condições do edital.

Os subitens 17.1.13 e 26.21 do edital vedam a subcontratação de parcelas de maior relevância e que constituam o escopo principal.

Portanto, resta INDEFERIR o recurso interposto pela empresa **GRUPO SFTB CONSTRUÇÃO LTDA**, mantendo inalterada a decisão desta Comissão de Licitação.






SECID
3128
Fls. _____
Proc. 85869/21
Rub. _____


ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

Que seja submetido o recurso também à autoridade superior hierárquica, o sr. Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano-SECID/MA com fulcro no art. 109, §4º, Lei Federal nº 8.666/1993.

São Luís/MA, 13 de setembro de 2021.


MARCELO GUIMARÃES BOUCINHAS
Presidente da CSL/SECID


GRACA DE MARIA PEREIRA ARAÚJO BELESA
Membro Efetivo da Comissão


CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BORDALO
Membro Efetivo da Comissão